



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.609/MG

RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AJCONST Nº 34626/2021

Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em conta a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, reitera as razões lançadas na petição inicial, manifestando-se pelo conhecimento da ação e pela procedência do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais, que estabelece a precedência da remoção de juízes à promoção por antiguidade, em afronta ao art. 93, *caput*, da Constituição Federal.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente

PC